



Normativa Interna Nº 07/2024

Ementa: Disciplina a Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado para Discentes do PPGD/UFPE.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE), no exercício da competência atribuído pelo Art. 46 de seu Regimento Interno do PPGD/UFPE,

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1 de 15/07/2010 que dispõe que para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2006, da CAPES e respectivas alterações e a Portaria 34/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social.

CONSIDERANDO os termos das Portarias 248/2011 e 206/2018.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPGD/UFPE em seu Artigo 22 estabelece ser de competência da Comissão de Bolsas propor ao colegiado os critérios de concessão de bolsas, selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível e supervisionar o seu desempenho, substituição e cancelamento de bolsas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados à Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), publicada no Boletim de Serviço Nº 29, de 15 de fevereiro de 2022, com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas institucionais dentro do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD-UFPE) será administrada pela Comissão de Bolsas do Programa instituída nos termos do Art. 22 do Regimento Interno do PPGD-UFPE e tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do Programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* condições adequadas para a realização de suas pesquisas científicas.

Art. 2º O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao PPGD/UFPE pela CAPES ou CNPq, assim como bolsas empréstimo ofertadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE (DPG), além das instituições e fundações de amparo à pesquisa.



Parágrafo único. Caso o número de candidatura aprovada para novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, as bolsas serão realocadas pela Coordenação deste Programa conforme deliberação da Comissão de Bolsas do PPGD/UFPE.

Art. 3º O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de:

- I. 24 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Mestrado.
- II. 48 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Doutorado.

Art. 4º Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

Art. 5º No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pela CAPES ou CNPq, serão convocados os/as candidatos/as aprovados/as conforme os critérios de priorização constantes no Art. 10, desta normativa.

Parágrafo único - O PPGD-UFPE divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de pontuação, e a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas institucionais pela CAPES ou CNPq.

Art. 6º Para requerer bolsa junto ao PPGD-UFPE, a/o candidata/o deve atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I. Matrícula regular nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco (PPGD/UFPE);
- II. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, durante toda a vigência da bolsa concedida pelo PPGD/UFPE;
- III. Não ser detentor de mandato eletivo nas esferas federal, distrital e municipal, salvo juiz de paz e conselheiro tutelar.
- IV. Não ser membro da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas e da Advocacia Pública.
- V. Não se enquadrar em vedações expressamente dispostas na legislação vigente;
- VI. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- VII. Não ter sido reprovado em qualquer disciplina ofertada pelo PPGD/UFPE;
- VIII. Observar os critérios para concessão de bolsas do PPGD/UFPE dispostos nos arts. 7º ao 11º desta normativa;
- IX. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou de outra agência vinculada ao PPGD/UFPE;
- X. Não ter recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para que pleiteia a bolsa, salvo em casos especiais que, uma vez justificados pela candidata ou pelo candidato, que serão avaliados pela Comissão de Bolsas;

Art. 7º Discentes do PPGD-UFPE poderão requerer bolsa de mestrado ou doutorado preenchendo Requerimento Geral e enviá-lo para o e-mail da Secretaria do PPGD-UFPE (ppg.direito@ufpe.br), em data a ser especificada e divulgada no Site do Programa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo 1);
- II. Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva (Anexo 2) devidamente preenchido e



assinado;

III. Comprovante de residência;

IV. Currículo Lattes atualizado;

V. RG e CPF para candidatos pesquisadores brasileiros;

VI. Passaporte para candidatos estrangeiros;

VII. Documentos complementares, para as candidatas e candidatos que se enquadrem em casos previstos pelo artigo 10º.

Art. 8º São Considerados discentes em condições especiais aqueles/as que:

I - se enquadrem nas ações afirmativas, conforme Resolução N° 17/2021 da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, já contempladas pelo processo seletivo do programa;

II - estejam na condição de estrangeiros no país.

Art. 9º Considerando a política institucional de ações afirmativas, bem como o estabelecido na Resolução 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), será reservada uma bolsa para discentes que tenham ingressado no PPGD-UFPE por políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Art. 10 O critério geral para concessão de bolsas é a média final obtida no Concurso Público de Seleção e Admissão de Discentes do PPGD-UFPE.

Parágrafo único: discentes enquadradas/os nos seguintes Grupos terão acrescidos os incentivos abaixo discriminados às suas médias finais obtidas no processo seletivo de ingresso no programa:

Grupo I. Pessoas integrantes de Famílias de Baixa Renda, devidamente comprovada através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terão 1,0 ponto acrescidos à sua média;

Grupo II. Pessoas em situação de desemprego, devidamente comprovado através de cópia da CTPS, comprovante de licenciamento da OAB ou de não inscrição e de declaração de que não exerce atividade remunerada de qualquer natureza, terão 0,6 pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Pessoas com deficiência devidamente comprovada terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Grupo IV. Pessoas incluídas em critérios étnico-raciais, conforme critérios estabelecidos na Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Grupo V. Pessoas cuidadoras principais de criança(s) de até 6 anos de idade no ato da solicitação da bolsa, devidamente comprovado, terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Grupo VI. Pessoas Trans, que tenham feito autodeclaração e passado pela comissão de heteroidentificação do certame para ingresso no PPGD/UFPE, mediante comprovação, terão 0,4 pontos acrescidos à sua média;

Grupo VII. Pessoas que possuam renda igual ou inferior a dois salários mínimos, devidamente comprovada, terão 0,2 pontos acrescidos à sua média;

Parágrafo único. Caso a candidata ou candidato se encaixe em mais de um dos grupos identificados, poderá acumular o máximo de 2,0 pontos a ser acrescido à sua pontuação para concessão de bolsas.

Art. 11 A pontuação de que trata o Parágrafo único do Art. 5º será dada pela seguinte equação:

$$PB = NFAC + I$$

Onde: NFAC = Nota Final de Aprovação e Classificação no Concurso Público de Seleção e Admissão de Discentes do PPGD-UFPE;

I = pontos acrescidos à sua média conforme Art. 10 desta NI.

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério de desempate é a ordem do Grupo constante no Art. 10



e, em não tratando de Grupo, a ordem de classificação constante na lista de aprovado e classificado ao Programa publicada no BO-UFPE.

Art. 12 A implementação de qualquer modalidade de Bolsa dependerá da apresentação de toda a documentação exigida no Art. 7º desta NI, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas do PPGD-UFPE.

Art. 13 Caso haja qualquer pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa informando sobre a não implementação da bolsa e os motivos devidamente identificados em Parecer da Comissão de Bolsas (CB), sendo o descumprimento das obrigações constantes no Art. 15 desta NI motivo idôneo e suficiente ao indeferimento.

Art. 14 O/A bolsista deverá ter bom desempenho em disciplinas, não podendo ter reprovação em disciplinas cursadas durante o período de vigência da bolsa.

Art. 15 O/A bolsista deverá comprovar, mediante apresentação de certificado, a participação, a cada semestre de curso, excetuado o último, em, no mínimo, um evento acadêmico (palestra, aula inaugural, seminário, simpósio, feira ou minicurso) promovido pelo PPGD-UFPE.

Art. 16 A cada ano de bolsa, o/a bolsista, em autoria ou co-autoria com ou sem o orientador, deverá comprovar, por carta de aceite ou publicação, produção científica de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (Classificadas com uma das quatro maiores classificações definidas pela CAPES) ou de livro completo ou capítulo de livro, em obra com ISBN e que esteja de acordo com as normativas da CAPES.

§ 1º A exigência de publicação se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

§ 2º A classificação de que trata o *caput* deste artigo será aquela constante, unicamente, no Portal da Plataforma Sucupira.

§ 3º Não serão consideradas autoplágio as citações e referências, na dissertação ou na tese, a trabalhos de autoria do Discente, que guardem relação com elas e tenham sido publicados após o ingresso no PPGD/UFPE.

Art. 17 Bolsistas do PPGD que se enquadrem na Resolução No. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, é obrigatória a realização de estágio de docência, respeitando a carga horária mínima de:

- I. 30 horas para alunos de mestrado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestre e o máximo de 2 semestres.
- II. 60 horas para alunos de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser integralizada a qualquer momento do curso.

Art. 18 As/Os bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.

Art. 19 Os/As bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada, desde que permitida em lei, nesta normativa e em outras normas da Universidade Federal de Pernambuco, deverão obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.



Art. 20 A continuidade da bolsa ficará condicionada ao envio do Relatório Técnico comprovando a realização das atividades obrigatórias estabelecidas nos artigos 14º ao 17º da presente norma.

§ 1º Os Relatórios Técnicos para os bolsistas de mestrado e doutorado poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese, desde que o bolsista já tenha comprovado o atendimento de todas as suas obrigações.

§ 2º A bora a presente norma contemple apenas bolsistas CNPQ e CAPES do PPGD, a Comissão de Bolsas poderá aceitar Relatórios Técnicos de bolsistas de outros órgãos de fomento (como, por exemplo, a FACEPE), visando a um melhor acompanhamento das produções dos discentes do programa para, assim, ajudar a melhorar a avaliação do programa junto aos órgãos de fomento.

Art. 21 Os Relatórios Técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre cumprimento de créditos de estágio de docência, publicações em periódicos e participação/apresentação em eventos científicos.

Art. 22 Caso o bolsista não tenha defendido a dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, a candidata ou o candidato deverá encaminhar um relatório justificativo explicando os motivos para não haver terminado e/ou a ata do colegiado que aprovou a prorrogação de tempo para a defesa e, após a defesa, deverá enviar uma cópia da ata da defesa para a comissão de bolsas.

Art. 23 A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

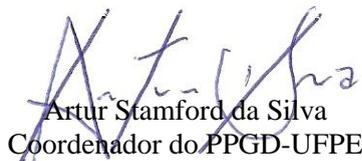
- I. Se o bolsista descumprir as condições estabelecidas na presente norma;
- II. Se o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa acatada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III. Se o bolsista desistir da bolsa, voluntariamente;
- IV. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;
- V. Se o bolsista passar a exercer algum dos cargos previstos no Art. 6, incisos III, IV ou se enquadrar em alguma vedação legal de acumulação;
- VI. Se o aluno tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesmamodalidade de bolsa que for contemplado no PPGD.

Art. 24 A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES e CNPQ).

Art. 25 Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGD/UFPE.

Art. 26 A Comissão de Bolsas do PPGD/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 27 Esta norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a produzir efeitos sobre os alunos com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.


Artur Stamford da Silva
Coordenador do PPGD-UFPE